

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano XI | Edição nº 1236



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Resoluções	3
 Poder Legislativo	7
Atos Oficiais	7
Decretos	7

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Resoluções****RESOLUÇÃO Nº 17.2023**

Dispõe Sobre parecer da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento de Entidades e Serviços Socioassistenciais - COPAM, Referente à Solicitação de Inscrição da Entidade: Instituto Pater Educação e Cultura - Instituto João Bittar, no Conselho Municipal de Assistência Social de MONTE AZUL PAULISTA/SP - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.275, de 25 de março de 2021 - LEI SUAS; e Decreto nº 3.709 de 31/05/2022;

Considerando NOB-SUAS/2005 e lei nº 12.435/11 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006 - NOB/SUAS que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

Considerando Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando Lei Municipal de Assistência Social - 2.275, de 25 de março de 2021 - Lei SUAS Municipal;

Considerando a Lei nº 8742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, de 07/12/1993;

Considerando a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando Resolução CNAS nº 14/2014 que define os parâmetros nacionais para inscrição de entidades e serviços socioassistenciais;

Considerando Resolução CMAS nº 14.2022 - que dispõe sobre os Critérios e Parâmetros de Processo de Inscrição e Funcionamento de Entidades e Organizações de Assistência Social e de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no município.

Considerando a Resolução nº 13/2022- que dispõe sobre a formação da COPAM - Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento das Entidades e Serviços Socioassistenciais;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados

por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho no âmbito SUAS.

Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

Análise de documentação enviada para avaliação da solicitação de Registro da entidade: INSTITUTO PATER - Educação e Cultura - Instituto João Bitar, no CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP - CMAS;

Considerando que esta Comissão avaliou a documentação encaminhada através da entidade requerente, apresenta as seguintes considerações:

A ENTIDADE NÃO É EXCLUSIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, descreve que desenvolve serviços, programas, projetos na área da assistência social, porém **NÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A TIPIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS - RESOLUÇÃO Nº 109/2009 CNAS, RESOLUÇÃO CNAS 14/2014, NOB/RH-SUAS, RESOLUÇÃO Nº 14/2022 CMAS;**

NÃO ESTÁ ORGANIZADA NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP, PARA OFERTA DAS AÇÕES SEGUNDO A RESOLUÇÃO CNAS 109/2009, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, RESOLUÇÃO CNAS Nº 14/2014 E RESOLUÇÃO CMAS 14/2022;

Neste contexto, o parecer desta Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Entidades e Serviços Socioassistenciais do Município de Monte Azul Paulista - SP, é por **INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP.**

Monte Azul Paulista, 18 de setembro de 2023.

Odete Poli Novas Arroyo
Coordenadora COPAM

Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento
de Entidades e Serviços socioassistenciais

Clauber Valentim Lindolfo
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Monte Azul Paulista -SP
RESOLUÇÃO Nº 18.2023

Dispõe Sobre parecer CMAS Referente à Solicitação de Inscrição da Entidade: Instituto Pater Educação e Cultura -



**Instituto João Bittar, no
Conselho Municipal de
Assistência Social de MONTE
AZUL PAULISTA/SP - CMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.275, de 25 de março de 2021 - LEI SUAS; e Decreto nº 3.709 de 31/05/2022;

Considerando NOB-SUAS/2005 e lei nº 12.435/11 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006 - NOB/SUAS que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

Considerando Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando Lei Municipal de Assistência Social - 2.275, de 25 de março de 2021 - Lei SUAS Municipal;

Considerando a Lei nº 8742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, de 07/12/1993;

Considerando a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando Resolução CNAS nº 14/2014 que define os parâmetros nacionais para inscrição de entidades e serviços socioassistenciais;

Considerando Resolução CMAS nº 14.2022 - *que dispõe sobre os Critérios e Parâmetros de Processo de Inscrição e Funcionamento de Entidades e Organizações de Assistência Social e de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no município.*

Resolução nº 17.2023 de 19 de setembro de 2023 - que dispõe sobre o parecer da **COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE ENTIDADES E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS - COPAM**;

Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1 - INDEFERIR a solicitação de inscrição do INSTITUTO PATER EDUCAÇÃO E CULTURA - INSTITUTO JOÃO BITAR, no Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Azul Paulista/SP - CMAS, nos termos da ata nº 07.2023, referente à Reunião Ordinária 07.2023, realizada na data de 19 de setembro de 2023.

Art. 2 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Monte Azul Paulista, 19 de setembro de 2023.

Clauber Valentim Lindolfo

Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Monte Azul Paulista -SP

RESOLUÇÃO Nº 19.2023

**Dispõe sobre Solicitação do
Órgão Gestor para Análise e
Deliberação do CMAS**

**Apresentação De Emenda
Parlamentar Nº**

353150620230005- DESTINADA

A ENTIDADE DE PROTEÇÃO

ESPECIAL DE MÉDIA

COMPLEXIDADE PARA

ESTRUTURAÇÃO DA REDE SUAS;

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.275, de 25 de março de 2021 - LEI SUAS; e DECRETO Nº. 3.737, DE 12 DE AGOSTO DE 2022;

CONSIDERANDO:

Lei nº 8742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, de 07/12/1993;

NOB-SUAS/2005 e lei nº 12.435/11 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006 - NOB/SUAS que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Apresentação De Emenda Parlamentar

Nº 353150620230005 - DESTINADA À ENTIDADE - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE SUAS, nos termos da ata nº 07.2023, referente à Reunião ordinária 07.2023, realizada na data de 19 de setembro de 2023;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Monte Azul Paulista, 19 de setembro de 2023.

CLAUBER VALENTIM LINDOLFO

PRESIDENTE DO CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 20.2023

DISPÕE SOBRE APRESENTAÇÃO



**ATRAVÉS DO ÓRGÃO GESTOR
DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO
FÍSICO FINANCEIRA, REFERENTE
AOS 1º E 2º TRIMESTRE DO
PISO DA PROTEÇÃO SOCIAL
BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL
ESPECIAL, DOS RECURSOS
ESTADUAIS COFINANCIADOS
ATRAVÉS DE FUNDO À FUNDO;**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.275, de 25 de março de 2021 - LEI SUAS; e DECRETO Nº. 3.737, DE 12 DE AGOSTO DE 2.022;

CONSIDERANDO:

Lei nº 8742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, de 07/12/1993;

NOB-SUAS/2005 e lei nº 12.435/11 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006 - NOB/SUAS que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Apresentação dos RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA DOS PISOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, REFERENTE AO 1º E 2º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023, ATRAVÉS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS RECURSOS FUNDO A FUNDO, nos termos da ata nº 07.2023, referente à Reunião ordinária 07.2023, realizada na data de 19 de setembro de 2023;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Monte Azul Paulista, 19 de setembro de 2023.

CLAUBER VALENTIM LINDOLFO

PRESIDENTE DO CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 21.2023

**DISPÕE SOBRE APRESENTAÇÃO
ATRAVÉS DO ÓRGÃO GESTOR
DO PLANO DE
REORDENAMENTO DE
PACTUAÇÃO COM ENTIDADES
SOCIOASSISTENCIAIS DO
MUNICÍPIO DE MONTE AZUL
PAULISTA-SP;**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.275, de 25 de março de 2021 - LEI SUAS; e DECRETO Nº. 3.737, DE 12 DE AGOSTO DE 2.022;

CONSIDERANDO:

Lei nº 8742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, de 07/12/1993;

NOB-SUAS/2005 e lei nº 12.435/11 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006 - NOB/SUAS que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a APRESENTAÇÃO ATRAVÉS DO ÓRGÃO GESTOR DO PLANO DE REORDENAMENTO DE PACTUAÇÃO COM ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, nos termos da ata nº 07.2023, referente à Reunião ordinária 07.2023, realizada na data de 19 de setembro de 2023;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Monte Azul Paulista, 19 de setembro de 2023.

CLAUBER VALENTIM LINDOLFO

PRESIDENTE DO CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 22.2023

**DISPÕE SOBRE APRESENTAÇÃO
ATRAVÉS DO ÓRGÃO GESTOR
DO INSTRUMENTAL - MATRIZ
PADRONIZANTE DAS
ENTIDADES E SERVIÇOS
SOCIOASSISTENCIAIS DO
MUNICÍPIO DE MONTE AZUL
PAULISTA-SP;**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.275, de 25 de março de 2021 - LEI SUAS; e DECRETO Nº. 3.737, DE 12 DE AGOSTO DE 2.022;

CONSIDERANDO:

Lei nº 8742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, de 07/12/1993;

NOB-SUAS/2005 e lei nº 12.435/11 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);



Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006 - NOB/SUAS que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a APRESENTAÇÃO ATRAVÉS DO ÓRGÃO GESTOR DO INSTRUMENTAL - MATRIZ PADRONIZANTE DAS ENTIDADES E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, nos termos da **ata nº 07.2023**, referente à **Reunião ordinária 07.2023**, realizada na data de 19 de setembro de 2023;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Monte Azul Paulista, 19 de setembro de 2023.

CLAUBER VALENTIM LINDOLFO

PRESIDENTE DO CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 23.2023

**DISPÕE SOBRE APRESENTAÇÃO
ATRAVÉS DA ENTIDADE - APAE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS - PARA
EXECUÇÃO DOS RECURSOS
DESTINADOS ATRAVÉS DA
EMENDA PARLAMENTAR N º
353150620230005;**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.275, de 25 de março de 2021 - LEI SUAS; e DECRETO Nº. 3.737, DE 12 DE AGOSTO DE 2022;

CONSIDERANDO:

Lei nº 8742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, de 07/12/1993;

NOB-SUAS/2005 e lei nº 12.435/11 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006 - NOB/SUAS que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de

Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a APRESENTAÇÃO ATRAVÉS DA ENTIDADE - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - DO PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR N º 353150620230005 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE SUAS, nos termos da **ata nº 07.2023**, referente à **Reunião ordinária 07.2023**, realizada na data de 19 de setembro de 2023;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Monte Azul Paulista, 19 de setembro de 2023.

CLAUBER VALENTIM LINDOLFO

PRESIDENTE DO CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br**DECRETO LEGISLATIVO Nº 308/2023****CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MONTEAZULENSE.**

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte **Decreto Legislativo**:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao Ilmo. Senhor **FABIANO ARAUJO COSTA**, o Título de **Cidadão Monteazulense**, pelos relevantes serviços prestados à população deste Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - A outorga do Título será efetuada em Sessão Solene, especialmente designada para tal evento.

ARTIGO 3º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de setembro de 2023.



FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente